PROJETO DE LEI Nº
De 25 de novembro de 2024

Autoriza o Município de Campo Mourão, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A baixa de encargos a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada, ainda, ao cumprimento integral dos encargos por parte da empresa adquirente, nos exatos moldes das Leis Municipais que tratam do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, situação esta que será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Deverá permanecer registrado nas matrículas dos imóveis alienados, por prazo indeterminado, o encargo de que a finalidade do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO deverá ser atendido, independentemente de quem for o seu proprietário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de novembro de 2024.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p84749b6a62c24.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Campo Mourão, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências.”

Há tempos o Município de Campo Mourão vem realizando a alienação de imóveis públicos através de processos licitatórios, nos moldes da Lei nº 3.673/2015 (Lei do PRÓ-CAMPO), com a chancela do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, assim, vem fomentando a economia local e atendendo a demanda para a instalação de novas empresas ou expansão das existentes.

No momento em que as empresas arrematam o imóvel público, alguns encargos ficam registrados na respectiva Escritura Pública de Venda e Compra e na matrícula, justamente para que haja segurança jurídica de que o empresário realmente cumprirá com as suas obrigações, atreladas ao desenvolvimento econômico de seu ramo de atividade.

Ocorre que algumas situações vêm dificultando o Município de concluir essas vendas pelo PRÓ-CAMPO, em face da divergência de opiniões entre os Oficiais do 1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, não restando outra alternativa a esta municipalidade senão pleitear mais uma vez a colaboração e apoio dos Nobres Edis.

De fato, há empresários que cumpriam integralmente os seus encargos, realizando, inclusive, a quitação integral da venda e compra, e pleitearam ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico anuência para baixar os encargos registrados em sua matrícula.

Neste sentido, o Conselho analisou caso e caso e realmente constatou o integral cumprimento dos encargos, autorizando a baixa dos mesmos. É caso das empresas Marmoraria Dilean Ltda (CNPJ nº 09.415.252/0001-56) e Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda (CNPJ nº 27.736.397/0001-30), conforme documentos em anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p84749b6a62c24.

Porém, diferentemente do Oficial responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo, Oficial do 2º Serviço, vem negando a baixa dos encargos das matrículas, sob a justificativa de que é necessário que haja Lei específica autorizando o Poder Executivo a proceder desta forma, em atenção ao princípio do Paralelismo das Formas.

Nesse contexto, evitando problemas com os empresários que já estão adimplentes perante o Poder Público e cumprindo fielmente as finalidades do Programa, e buscando uma solução rápida e eficaz sobre essa contradição de entendimentos, foi elaborado este Projeto de Lei, a fim de que entraves como este não sejam mais óbices ao crescimento econômico de nosso Município.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação **regime de urgência**.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
25/11/2024 10:57:20

Tauillo Tezellli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p84749b6a62c24.

Comunicação Interna nº 286/2024 – SEIDEC	
Para: PROGE	
Data: 22/11/2024	**Processo nº 86854-24**

Solicitamos da Procuradoria Geral – PROGE, a gentileza de elaborar um Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo para que as empresas **Precision Tec Agricultura de Precisão LTDA**, adquirente do Lotes nº 10, da quadra nº 18, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, objeto da matricula nº 4.260 e **Marmoraria Dilean LTDA**, adquirente do Lote de terras nº 01 – resultante da desafetação de parte da travessa, anexo à quadra nº 12, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, ambos imóveis pertencentes a circunscrição do 2º Serviço de Registro de Imóveis, obtenham EXCLUSÃO da obrigatoriedade de requerer a anuência prévia do Município de Campo Mourão e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para alienar e/ou financiá-los.

Considerando que a exclusão desta obrigatoriedade já fora solicitado por ambas empresas e já fora autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Município de Campo Mourão, cópias em (Anexo).

Considerando as diligências registrais nº 2126 e nº 1949, cópias em (Anexo) ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis, as quais exigem que seja apresentada Lei que AUTORIZE o cancelamento das cláusulas de alienação dos referidos imóveis.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei solicitando a autorização do Poder Legislativo para atender as duas empresas acima mencionadas seja elaborado e encaminhado em regime de Urgência.

Assinado digitalmente por:
VALTER VELOZO
481.914.009-44
22/11/2024 13:58:10
Assinatura com certificado digital não ICP-Brasil.

Valter Velozo
Gerente do Desenvolvimento Econômico Local

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb84047e806730.

Ofício nº 072/2024 – GEPAT – Gerência de Patrimônio

Campo Mourão, 26 de junho de 2024.

Prezada Senhora,

Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, com sede e foro nesta cidade de Campo Mourão, cujo Paço Municipal está localizado na Rua Brasil, nº 1467, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, maior e capaz, empresário, nascido aos 18/11/1957, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.431.844-5-PR, inscrito no CPF sob nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1784, Centro, nesta cidade de Campo Mourão – PR, **AUTORIZA A EXCLUSÃO** da obrigatoriedade da empresa **PRECISION TEC AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.736.397/0001-30, requerer a anuência prévia do Município de Campo Mourão e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para alienar e/ou financiar o Lote nº 10, da Quadra nº 18, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, **objeto da matrícula nº 4.260 – 2º Serviço de Registro de Imóveis**.

Na Ata da 184ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (anexa a este) consta a autorização, considerando que o Conselho determinou que fique gravado na matrícula do imóvel, por prazo indeterminado, que a finalidade do imóvel sempre estará atrelada ao Programa de Desenvolvimento Econômico.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

A Ilma. Sra.
Mariana Belo Rodrigues Buffo
2º Ofício Registro de Imóveis
Campo Mourão – PR.

2º Serviço de Registro de Imóveis Campo Mourão - PR
204942
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO
Oficial
Av. Cap. Índio Bandeira, 1821 SL. 4, Esq. Int. Manoel Ribas - Fone - (44) 3523-4570
CEP: 87300-000 - Campo Mourão - PR

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 2126

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do título apresentado para registro, nos termos do artigo 198 da Lei n.º 6.015/73.

Forma do título:
Apresentante: THYAGO RODRIGUES DURÃES
Prenotação: 204942 do livro 1-T, com vencimento em 13/08/2024
Matrícula: 4260 - Lote de Terras nº 10, da quadra nº 18, com a área de 576,00 Metros Quadrados situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Município e Comarca de Campo Mourão/PR.

Com referência ao título:

Foi apresentado(a) o(a) , que foi prenotado nesta Serventia sob **Prenotação nº 204942.**

Ocorre que após a qualificação do título constatamos que se faz necessário apresentar:

1. Para que seja possível proceder com a revogação da clausula de alienação (Livro 220-N, fls. 078/080), apresenta Lei autorizando seu cancelamento, sendo que o registro foi determinado por meio de Lei/Decreto, em atenção ao princípio do Paralelismo das Formas.

2. Conforme dispõe o artigo 221 da Lei nº 6.015/73 combinado com o artigo 505 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial - Provimento n.º 249/2013, o documento particular admitido pela lei para registro deverá estar assinados pelas partes e testemunhas e suas firmas obrigatoriamente deverão estar reconhecidas.

Decorrido o prazo de vencimento da prenotação sem a reapresentação do título e o cumprimento das exigências formuladas, cessarão os efeitos da prenotação.

Nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, o apresentante poderá encaminhar declaração de dúvida ao Juízo dos registros públicos competente, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

Importante destacar que é dever do Oficial de Registro de Imóveis qualificar os títulos submetidos a registro, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, conforme os princípios e normas registrais, a fim de que o registro tenha validade e produza efeitos erga omnes.

Esta diligência é disponibilizada na Central do Registro de Imóveis do Paraná para consulta virtual, no site https://www.cri.org.br/index.php?modulo=posicaoservico.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.021-8**
e o código de verificação do documento: **P893HA**
Consulta disponível por 30 dias

Campo Mourão, 25 de Julho de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
Mariana Belo Rodrigues Buffo
Registradora

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.021-8
e o código de verificação do documento: P893HA
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente ANA
FLAVIA WENCEL DAMASCENO
CPF: 09158097961 - 26/07/2024

Comunicação Interna nº 150/2024 – SEIDEC
Para: GEPAT – DIBIM Gerência de Patrimônio e Logística
Data: 19/06/2024

Solicitamos a gentileza da Gerência de Patrimônio e logística - SEADM – GEPAT/ DIBIM, em providenciar ofício para que a empresa Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda, CNPJ n° 27.736.397/0001-30, possa encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis e solicitar as exclusões das obrigatoriedades de a empresa requerer anuência prévia do Município de Campo Mourão e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para alienar/ou financiar o imóvel lote de terras nº 10, da quadra nº 18, matrícula n° 4.260, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Em anexo segue a Ata da 184ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a autorização, considerando que Conselho determinou que os encargos devem ser baixados, também a obrigação de o proprietários dos imóveis ter prévia anuência do Município de Campo Mourão para alienação dos imóveis, que deve ser mantido nas matrículas n° 4.260, o encargo de que o proprietário do bem, independentemente de quem seja, deverá manter a fielmente a função social do imóvel com a execução da finalidade do Programa de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo por prazo indeterminado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Desde já agradecemos

Assinado eletronicamente por:
VALTER VELOZO
481.914.009-44
19/06/2024 15:12:02
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Valter Velozo
Gerente do Desenvolvimento Econômico Local

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667317c011bd.

Ata da 184ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, de forma presencial, onde se fizeram presentes os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico: Eduardo Akira Azuma, Idnei Hundsdorfer, Alessandro Andreola Rezende, Alberto Barbosa, Geber Nasser, Fernado Yukio Mizote e Márcio Francisco Carraro Rocha, membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis para fins de concessão de benefícios do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão, nomeados através do Decreto nº 10.136, de 24 de março de 2023. Presente também a servidora Lohana dos Santos Mormul Matias, gerente de Patrimonio e Logística da Secretaria Municipal de Administração. O presidente do Conselho e Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão, Sr. Eduardo Akira Azuma, cumprimentou a todos, agradecendo e enaltecendo mais uma vez a disposição e empenho dos mesmos na participação das reuniões. Iniciando os trabalhos pela pauta definida anteriormente, passou-se aos itens: **i) item 1**, análise das planilhas do Anexo IV dos projetos apresentados pelas empresas que participaram das Chamadas Públicas nº 004/2024 e nº 005/2024, para credenciamento de empresas interessadas na aquisição de lotes a serem alienados pelo Município de Campo Mourão, visando à implementação de políticas de incentivo à comercialização atacadista, industrialização e prestação de serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, em consonância com o Plano Diretor do Município de Campo Mourão e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Ato contínuo, o presidente Akira passou as informações sobre as planilhas do Anexo III, sendo que das 14 empresas que apresentaram projetos e documentos, considerando que 3 delas pretendem participar dos dois credenciamentos em mais de um imóvel, as planilhas 16 receberam parecer favorável dos Conselheiros. Inicialmente, a primeira planilha analisada foi da empresa **GRYGOR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,8 pontos, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05, montante do investimento 2,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 1,5 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,5 pontos, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6

pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A segunda planilha analisada foi da empresa **JM BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,2 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 2,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu não pontuou, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental não pontuou, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A terceira planilha analisada foi da empresa **MGK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,8 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 2,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 1,5 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 pontos, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,5 pontos, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,9 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A quarta planilha analisada foi da empresa **OLICOR AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 0,9 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 pontos, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu não pontuou, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,9 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A quinta planilha analisada foi da

empresa **MARCO AURÉLIO WEILLER LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 0,9 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 2,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 pontos, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 0,5 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 ponto, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A sexta planilha analisada foi da empresa **GONÇALVES E CORAL**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 ponto, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,2 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 ponto, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,3 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A sétima planilha analisada foi da empresa **GONÇALVES E CORAL**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 ponto, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,2 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 ponto, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,3 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A oitava planilha analisada foi da empresa **MOREIRA MATTOS ALIMENTOS LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,8 pontos, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05,

montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 0,5 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,3 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A nona planilha analisada foi da empresa **MOREIRA MATTOS ALIMENTOS LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,8 pontos, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,3 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A décima planilha analisada foi da empresa **ADÃO ANTÔNIO CAVANHA DA SILVA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 0,6 pontos, item 03 produto recebeu 0,3 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 0,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão não pontuou, item 07, utilização de tecnologia não pontuou, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 0,5 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 6 e acima atingindo o montante de 30%. A décima primeira planilha analisada foi da empresa **RAFAEL GOMES DE SOUZA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 ponto, item 02, área de atuação da empresa 0,9 ponto, item 03 produto recebeu 1,2 pontos, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 1,2 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental não pontuou, item 09, programas sociais

recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A décima segunda planilha analisada foi da empresa **MULTIPLA SERVIÇO DE LIMPEZA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 0,9 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão não pontuou, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 ponto, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais não pontuou, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante não pontuou, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 8 e acima atingindo o montante de 70%. A décima terceira planilha analisada foi da empresa **WALDEIR APARECIDO OLIVEIRA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 ponto, item 02, área de atuação da empresa 0,6 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão não pontuou, item 07, utilização de tecnologia não pontuou, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais não pontuou, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 7 e acima atingindo o montante de 50%. A décima quarta planilha analisada foi da empresa **VIVENG CONSTRUÇÕES LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 pontos, item 03 produto recebeu 1,2 pontos, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 1,2 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 1,5 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,3 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima

atingindo o montante de 80%. A décima quinta planilha analisada foi da empresa **MICHELY DE OLIVEIRA MATOS LTDA**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 1,5 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 ponto, item 04, porte da empresa 2,4 pontos, item 05, montante do investimento 1,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental não pontuou, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. A décima sexta planilha analisada foi da empresa **GLOBO ÔNIBUS LTDA – EPP**, a proposta da empresa no tocante ao item 01, geração de ocupação e renda que recebeu 0,5 pontos, item 02, área de atuação da empresa 0,9 ponto, item 03 produto recebeu 0,3 ponto, item 04, porte da empresa 1,8 pontos, item 05, montante do investimento 2,5 pontos, item 06, origem da concessão/permissão 0,9 pontos, item 07, utilização de tecnologia recebeu 0,9 pontos, item 08, empreendimento voltado a qualidade ambiental 0,6 ponto, item 09, programas sociais recebeu 0,6 pontos, item 10, impacto tributário 1,0 ponto, item 11, utilização de mão de obra predominante 0,6 pontos, item 12, empresa com cadeia produtiva local recebeu 0,5 pontos e por fim o enquadramento de incentivo com o intervalo de pontuação 10 e acima atingindo o montante de 80%. Em ato continuo Akira passou para o **item 2**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Campo Aço Móveis Ltda**, CNPJ n° 00.176.020/0001-18, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lote de terras n°01 da quadra 08, localizado no Parque Industrial I. Em seguida, Akira passou para o **item 3**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Engemac Construções Ltda**, CNPJ n° 04.255.148/0001-28, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lote de terras n° 07 da quadra 06, localizado no Parque Industrial I. Em seguida, Akira passou para o **item 4**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Terra Nobre – Metalúrgica e Construções Ltda**, CNPJ n° 09.523.649/0001-61, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho

Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lote de terras n° 10 da quadra 06, localizado no Parque Industrial I. Em seguida, Akira passou para o **item 5**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Saframax Industrial Ltda**, CNPJ n° 15.291.513/0001-76, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lote de terras n° B-4-A-1 da quadra 11-B, localizado no Parque Industrial I. Em seguida, Akira passou para o **item 6**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Marmoraria Dilean Ltda**, CNPJ n° 09.415.252/0001-56, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lote de terras n° 1-R da quadra 12, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida. Em seguida, Akira passou para o **item 7**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Duto Industria e Comércio de Artefato de Cimento Ltda**, CNPJ n° 79.744.306/0001-02, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lotes de terras n° 01 e 02 da quadra 08, localizados no localizado no Parque Industrial I. Em seguida, Akira passou para o **item 8**, análise e manifestação quanto ao requerimento da empresa **Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda**, CNPJ n° 27.736.397/0001-30, que solicita anuência para a exclusão da obrigatoriedade de requerer a permissão do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento para alienar o imóvel lotes de terras nº 10 da quadra nº 18, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida. Em seguida, Akira passou para o **item 9**, análise e manifestação quanto a avaliação realizada no lote nº 25-A, com área de 1.034,00 m², situado na Avenida Perimetral de Almeida Neves e a Rua Manoel Silvério Pereira, do Jardim Bandeirantes, objeto da matrícula nº 36.198 do 1º CRI, de propriedade do município de Campo Mourão, no valor de R$ 767.698,30, além das edificações realizadas pela empresa **General Chemicals e Serviçe Ltda,** no valor de R$ 237.209,51. Em seguida, Akira passou para o **item 10**, análise e manifestação quanto a avaliação realizada no lote nº 07, da quadra nº 06, com área de 5.000,00 m², objeto da matrícula nº 26.536, do 1º CRI do Parque Industrial I, de propriedade do Município de Campo Mourão, no valor de R$ 1.501.614,61. Em seguida, Akira passou para o **item 11**, análise e manifestação quanto a avaliação realizada no lote nº 138 - C - 1 – A, com área de 1.959,70 m², situado na gleba nº 1, Jd. Modelo, objeto da matrícula nº 55.590 do 1º CRI, de propriedade do Município de

Campo Mourão, além das edificações realizadas pelo **Município de Campo Mourão,** no valor de R$ 1.217.847,82. Em seguida, Akira passou para o **item 12**, análise e manifestação quanto a avaliação realizada no lote nº 138-C-1-B, situado na gleba nº 01, 3ª Parte Colônia Mourão, Jd. Modelo com área de 1.539,73 m², objeto da matrícula nº 55.591 do 1º CRI, de propriedade do Município de Campo Mourão, no valor de R$ 591.633,70. Em seguida, Akira passou para o **item 13**, análise e manifestação quanto as avaliações realizadas nos lotes nº 1, com área de 3.510,00 m², objeto da matrícula nº 50.770, lotes de terras nº 6, com área de 1.500,00 m², e lote de terras nº 7, com área de 2.100,00 m², ambos da quadra nº 04, do Parque Industrial I, este último ainda objeto da matrícula nº 22.279 (mãe) do 1º CRI, de propriedade do Município de Campo Mourão, no valor de R$ 2.443.957,22, além das edificações realizadas pela empresa **Eletrotécnica Campo Mourão Ltda – Eletromeg**, no valor de R$ 1.051.077,12. Em seguida, Akira passou para o **item 14**, análise e manifestação quanto a avaliação realizada no lote nº 46-A, da quadra nº 46, com área de 2.910,27 m², situado no Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira, objeto da matrícula nº 55.479 do 1º CRI, de propriedade do Município de Campo Mourão, além das edificações realizadas pelo **Município de Campo Mourão,** no valor de R$ 1.469.892,88. Em seguida, Akira passou para o **item 15**, análise e manifestação sobre a pavimentação asfáltica em CBUQ, com área projetada de 2.100M², para a execução de serviços de escavação e compactação de aterro, regularização e compactação do subleito, remoção da camada superficial, meios fios, caixas de ligação e passagens, bocas de lobo simples, execução de camada de sub-base, base e aplicação de revestimento em CBUQ para capa de rolamento, na Rua Eloy Maciel, situada no Parque Industrial I, no Município de Campo Mourão, no valor de R$ 343.364,06 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), com os recursos obtidos com as vendas dos imóveis pela Lei do Pró-Campo, registrados nas Fontes de Recursos 00501. Em seguida, Akira passou para os itens fora de pauta, análise e manifestação sobre a pavimentação asfáltica em CBUQ, com área projetada de 1.400M², na Rua ainda sem nome, que fica entre as empresas Colacril/Bokada, que liga a Avenida João Ribeiro Haenisch com a Rua Rússia, situada no Parque Industrial I, no Município de Campo Mourão, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com os recursos obtidos com as vendas dos imóveis pela Lei do Pró-Campo, registrados nas Fontes de Recursos 00501. Em seguida, Akira passou para o segundo item fora da pauta, análise e manifestação sobre a solicitação do Município de Campo

Mourão em continuar usando os recursos da Fonte de Recursos 00501, em pavimentação asfáltica no parque industrial, considerando que ainda restam ruas a serem pavimentadas, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, através dos processos administrativos nº 30151/2022 e nº 27455/2023, que nesta data dispõe de R$ 1.697.212,45. Em seguida, Akira passou para o quarto item fora da pauta, requerimento da Câmara de Vereadores, do Nobre Edil Pepita, após ampla discussão entre os conselheiros decidiu-se que deverá ser informado ao Poder Legislativo que durante a gestão que se finda, desde 2017 já vem sendo ofertado imóveis de vários tamanhos, que atende as mais variadas demandas, na medida em que os mesmos ficam disponíveis para a venda, e que realmente falta ter mais imóveis, sendo que uma sugestão apresentada é que no futuro se crie um condomínio de pequenas indústrias. Akira passou para o próximo item fora da pauta, análise sobre da proposta de alteração de dispositivo da Lei do Pró- Campo, Lei Municipal nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015. Akira esclareceu que através da Lei nº 4.263/2021, foi acrescentado ao artigo 5º da Lei nº 3.673/2015 o § 14, que diz *"Os benefícios citados neste dispositivo somente poderão ser concedidos às empresas que não receberam benefícios do Pró-Campo nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico"*. Foi esclarecido, ainda, que na época em que se elaborou a redação desse § 14, a intenção era aplicar tal restrição somente ao benefício de aquisição de imóveis e não aos demais benefícios previstos na Lei, e que desde a vigência desta regra vem ocorrendo alguns pedidos de empresas que estão investindo alto no Município em período de tempo menor que 5 anos e que pleiteiam outros benefícios, como a isenção de ISS, por exemplo, mas que tal restrição vem as impedindo de investir na cidade. Após ampla discussão entre os presentes e demais esclarecimentos, ficou deliberado que o Município poderá elaborar um Projeto de Lei para alterar o referido § 14 do artigo 5º da Lei do Pró-Campo, com a seguinte redação: *"exceto para benefícios fiscais e que tenham as empresas beneficiadas cumprido com todos os encargos pactuados anteriormente, e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão"*. Akira também colocou em discussão e apreciação dos conselheiros outra alteração da citada Lei do Pró-Campo, que determina em seu artigo 8°, § 1°, que a comprovação de emprego deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e GEFIP - Guia de Recolhimento do

FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias. Após ampla discussão e considerando que atualmente vivemos na era da automatização de muitos dos processos das empresas, onde grande parte dos postos de trabalhos está sendo contratados micro empreendedores individuais e/ou através de contratos de trabalho, diminuindo consideravelmente os empregos diretos, por unanimidade, deliberou-se que a comprovação deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, notas fiscais de prestação de serviços, através de MEI'S, com CNPJ ativos e contratos de prestação de serviços. Nada mais havendo a registrar, eu, Valter Velozo, Gerente do Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - SEIDEC, redigi a presente Ata que será assinada por mim e pelos conselheiros e membros, após aprovada por todos os Conselheiros e servidores presentes na reunião:

Eduardo Akira Azuma

Fernado Yukio Mizote

Márcio Francisco Carraro Rocha

Geber Nasser

Idnei Hundsdorfer

Alberto Barbosa

Alessandro Andreola Rezende

Lohana dos Santos Mormul Matias

Valter Velozo

Ofício n.º 008/2021 – SEFAD/DEPAT Campo Mourão, 03 de maio de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

A pedido do(a) interessado(a), autorizo a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda com Encargos, do **Lote de terras nº 1-R, resultante da desafetação de parte da Travessa, anexo à Quadra nº 12, situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, com área de 947,68m²**, imóvel este matriculado sob nº 29.411, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão, em favor de **Marmoraria Dilean Eireli ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 09.415.252/0001-56, referente à arrematação do citado Lote na **Concorrência Pública nº 013/2020**, do Processo Administrativo nº 26261/2020.

Para melhor instruir o procedimento, seguem anexos os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Ata de Reunião de abertura da Concorrência Pública nº 013/2020;
- Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito Municipal;
- Publicação do Despacho de Homologação da Concorrência Pública nº 013/2020;
- Autorização Legislativa;
- Cópia da Comunicação Interna nº 075/2021 expedida pela SEDEC.

Importante salientar que, para orientação do Tabelionato responsável pela lavratura da respectiva Escritura, deverá estar atento às informações contidas Cópia da Comunicação Interna nº 075/2021 expedida pela SEDEC.

Destacamos que a **Lei Municipal nº 4.134**, de 05 junho de 2020, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município Nº 2540/20, que autorizou o Poder Executivo a alienar o referido imóvel.

Atenciosamente,

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Perdi o Data opto à Escritura, em 07.08.21.

pp.

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO
Oficial
Av. Cap. Índio Bandeira, 1821 SL. 4, Esq. Int. Manoel Ribas - Fone - (44) 3523-4570
CEP: 87300-000 - Campo Mourão - PR

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 1949

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do título apresentado para registro, nos termos do artigo 198 da Lei n.º 6.015/73.

Forma do título: Instrumento Particular de Cancelamento de Cláusula de Reversão, Impenhorabilidade e Inabilidade datado em Campo Mourão 26/06/2024
Apresentante: FABIANE TAGLIARI
Prenotação: 204749 do livro 1-T, com vencimento em 30/07/2024
Matrícula: 29411 - Lote de Terras nº 1-R, resultante da Desafetação de Parte da Travessa anexo à quadra nº 12, com a área de 947,68 m², situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Município e Comarca de Campo Mourão/PR.

Com referência ao título:

Foi apresentado(a) o(a) Instrumento Particular de Cancelamento de Cláusula de Reversão, Impenhorabilidade e Inabilidade datado em Campo Mourão 26/06/2024, que foi prenotado nesta Serventia sob **Prenotação nº 204749.**

Ocorre que após a qualificação do título constatamos que se faz necessário:

1. Para que seja possível proceder com a revogação da clausula de alienação, necessário aguardar os 5 anos da data da assinatura da escritura (Livro 624-N, fls. 132/138); ou, apresentar de Lei autorizando seu cancelamento, sendo que o registro foi determinado por meio de Lei/Decreto, em atenção ao principio do Paralelismo das Formas.

2. Conforme dispõe o artigo 221 da Lei nº 6.015/73 combinado com o artigo 505 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial - Provimento n.º 249/2013, o documento particular admitido pela lei para registro deverá estar assinados pelas partes e testemunhas e suas firmas obrigatoriamente deverão estar reconhecidas.

3. Complementar o depósito prévio, nos termos do art. 845 do CN/PR, no valor de **R$ 108,18** que deverá ser depositado no Banco Bradesco nº 237, Agência 0179, Conta Corrente 213039-4, titular: Mariana Belo Rodrigues Buffo, CPF nº 321599848-33 ou **PIX 32159984833**. Solicitamos que o comprovante do depósito, identificado pelo número do protocolo, seja enviada ao whatsapp (44) 98833-5534 para lançamento no respectivo protocolo.

Informações adicionais:

Para conferir a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.021-8
e o código de verificação do documento: MVJ23C
Consulta disponível por 30 dias.

1) Quanto ao requerimento/qualificação:
Conforme determinado no Provimento nº 149 de 30/08/2023 e no Código de Normas do Foro Extrajudicial, os requerimentos para a prática dos atos nos Serviços Extrajudiciais deverão conter as seguintes informações: **PESSOA FÍSICA:** Nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas; Nacionalidade, Número do RG e nome do orgão expedidor, Número do CPF (se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil); Data de nascimento, Estado civil, existência de união estável (se casado ou convivente indicar data do casamento, regime de bens, dados do pacto antenupcial e seu efetivo registro, além dos dados completo do cônjuge ou convivente), filiação; Profissão; Endereço Residencial completo, Endereço eletrônico (e-mail), telefones, inclusive celular; declaração de se enquadrar, ou não, na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Coaf n. 29, de 28 de março de 2017. **PESSOA JURÍDICA:** razão social e nome de fantasia, este quando constar do contrato social ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); endereço completo, inclusive eletrônico, telefone. Quanto aos proprietários, sócios, beneficiários finais, representantes legais, prepostos e demais envolvidos que compareçam no ato: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, número do telefone.
O requerimento deverá estar com firma reconhecida, conforme artigo 505 do Código de Normas abaixo descrito e se fazer acompanhado de cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) das pessoas físicas e das pessoa jurídica cópia autenticada contratos sociais, estatutos, atas de assembleia ou reunião, procurações e quaisquer outros instrumentos de representação ou alvarás que tenham sido utilizados para a prática do ato.
O requerimento também pode estar assinado digitalmente por todas as partes com utilização de certificado digital nos padrões de ICP Brasil. *Medida Provisória 2.200-2/2001 e Art. 507, Parágrafo Único c/c art. 656-AB, §3º ambos do CN/PR.

2) Quanto ao saneamento da escritura pública:
Nos termos dos artigos 44 e 45 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Foro Extrajudicial – Provimento n.º 249/2013, alterado pelo Provimento 270/2017, a correção de elementos essenciais do ato (tais como data, preço, objeto, forma de pagamento, descrição do imóvel, declaração das partes) deverá se dar por meio de escritura de rerratificação, a ser assinada por todos os comparecentes no ato originário. Por sua vez, quando houver omissão ou equívocos em elementos acessórios das partes ou do ato (erro de grafia do nome, erro no estado civil, erro no número dos documentos de identificação, número ou data de certidões) poderão ser sanadas por meio de certidão lançada após a assinatura das partes e subscrita pelo Tabelião.

Decorrido o prazo de vencimento da prenotação sem a reapresentação do título e c cumprimento das exigências formuladas, cessarão os efeitos da prenotação.

Nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, o apresentante poderá encaminhar declaração de dúvida ao Juízo dos registros públicos competente, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

Importante destacar que é dever do Oficial de Registro de Imóveis qualificar os títulos submetidos a registro, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, conforme os princípios e normas registrais, a fim de que o registro tenha validade e produza efeitos erga omnes.

Esta diligência é disponibilizada na Central do Registro de Imóveis do Parana para consulta virtual, no site https://www.cri.org.br/index.php?modulo=posicaoservico.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.021-8
e o código de verificação do documento: MVJ23C
Consulta disponível por 30 dias.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente

Campo Mourão, 11 de Julho de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
Mariana Belo Rodrigues Buffo
Registradora

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: **08.021-8**
e o código de verificação do documento: **MVJ23C**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente ANA FLAVIA WENCEL DAMASCENO
CPF: 09158097961 - 12/07/2024

Comunicação Interna nº 148/2024 – SEIDEC
Para: GEPAT – DIBIM Gerência de Patrimônio e Logística
Data: 19/06/2024

Solicitamos a gentileza da Gerência de Patrimônio e logística - SEADM – GEPAT/ DIBIM, em providenciar ofício para que a empresa **Marmoraria Dilean Ltda**, CNPJ n° 09.415.252/0001-56, possa encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis e solicitar as exclusões das obrigatoriedades de a empresa requerer anuência prévia do Município de Campo Mourão e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para alienar/ou financiar o imóvel lote de terras nº 1-R – resultante da desafetação de parte da travessa, anexo à quadra nº 12, matrículas n° 29.411, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Em anexo segue a Ata da 184ª reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a autorização, considerando que Conselho determinou que os encargos devem ser baixados, também a obrigação de o proprietário do imóvel ter prévia anuência do Município de Campo Mourão para alienação do imóvel, que deve ser mantido na matrícula n° 29.411, o encargo de que o proprietário do bem, independentemente de quem seja, deverá manter a fielmente a função social do imóvel com a execução da finalidade do Programa de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo por prazo indeterminado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Desde já agradecemos

Assinado eletronicamente por:
VALTER VELOZO
481.914.009-44
19/06/2024 15:07:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Valter Velozo
Gerente do Desenvolvimento Econômico Local

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66731e7ea687c.